

GOVERNO SODRÉ ...

(Conclusão da 1.ª página)

acompanha o andamento de papéis do interesse dessas comunas e órgãos federais, estaduais e mesmo entidades particulares.

O QUE FOI FEITO

O conceito que o Governo Abreu Sodré vem obtendo junto às prefeituras do interior, pode ser retratado pelos seguintes dados: em 1967 foram atendidos pela Secretaria do Interior cerca de 2.200 dirigentes do interior, entre prefeitos, presidentes de câmaras e vereadores. Em 1968, esse número subiu para 3.576 autoridades municipais, o que demonstra a crescente confiança na orientação que vem sendo dada pela Secretaria do Interior. Ainda em 1968, foram recebidos 912 pedidos escritos; desses, 429 pleiteavam auxílios para a construção de pontes, estradas, matadouros, redes de água e esgotos etc. e 483 solicitavam assistência jurídica, contábil, financeira e administrativa. No mesmo período, 483 pareceres foram exarados em consultas formuladas, 6.636 circulares foram expedidas, contendo recomendações e assuntos de interesse dos municípios.

O Serviço de Publicações distribuiu a prefeitos e vereadores de todo o Estado exemplares do "Boletim do Interior", publicação periódica contendo despachos de interesse dos municípios; atendimento a prefeituras; comunicações diversas; estudos, pareceres, jurisprudência e decretos em que são interessadas as cidades do interior. Forneceu ainda todo o material necessário aos estagiários da Prefeitura-Escola de Valinhos.

A Procuradoria do Interior — cuja função precípua é dar assistência jurídica aos municípios — apresentou o seguinte movimento: processos com pareceres, 254; processos com pronunciamentos, 33; processos aguardando documentos para instrução, 20; con-

sultas feitas por quem não seja prefeito ou presidente de Câmara, 68; pedidos de informações a prefeitos, 35; remessa de consulta, 31; pedidos feitos por prefeitos e presidentes de Câmara de projetos de lei, 76.

CARAGUATATUBA

Cento e oitenta milhões de cruzeiros velhos foram gastos pelo Governo do Estado — através do Escritório para a Recuperação de Caraguatatuba da Secretaria do Interior — nas obras de reconstrução daquela estância balnearia, assolada, em princípios de 1967, por uma tromba d'água. Por determinação do governador Abreu Sodré, tudo foi feito no sentido de minorar os efeitos da catástrofe, e atualmente a cidade já se encontra em condições de receber novamente os veranistas.

No trabalho de reconstrução de Caraguatatuba, foram realizadas as seguintes obras: reconstrução da estrada municipal Utinga-Queixo D'Anta-Pau D'Alho, numa extensão de 12 quilômetros; estrada Rio Claro-Piraçununga, de 10 quilômetros; estrada do bairro de Getuba (5 quilômetros), estrada do bairro do Mirante (3 quilômetros). Foram, ainda, abertos 8 quilômetros de valetas; colocados 500 tubos de concreto; construídas 12 pontes de concreto e 6 de madeira; 900 metros de galerias para escoamento das águas pluviais; dessassoramento de cursos d'água; abertura de novas ruas; aterros em ruas e praias; enrocamento para proteção das praias; abertura de valetas para escoamento de águas; reconstrução de praça de esportes, reforma de igreja e de grupos escolares; remodelação e embelezamento das praças públicas da cidade. E, como obra maior, o término do trabalho de recuperação do trecho destruído, na Serra do Mar, da estrada Paraíba-Caraguatatuba.

PREFEITURA-ESCOLA

Destinada à formação e treinamento de funcionários municipais,

a Prefeitura-Escola de Valinhos vem realizando seus cursos sob os auspícios do Governo do Estado, preparando os servidores para o bom desempenho de suas funções nas prefeituras do interior. O curso — teórico e prático — compreende cinco matérias: Legislação Municipal, Organização Administrativa das Prefeituras, Tributos Municipais, Orçamento e Contabilidade, e Planejamento Local Integrado.

As aulas, iniciadas em 1.º de julho do ano passado, prolongaram-se até dezembro. Setenta e nove servidores, representando 59 municípios, inscreveram-se no curso, frequentando-o na qualidade de estagiários. A cada aluno foi concedida — a título de ajuda de custo — uma bolsa de 250 cruzeiros novos mensais.

O CEPAM

O Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM, é outro órgão da Secretaria do Interior, e sua função — dentro do programa do governo do Estado de assistência aos municípios — é efetuar estudos e pesquisas que possam servir de base à orientação às prefeituras e câmaras municipais.

Nesse sentido, e em tempo recorde, os técnicos do CEPAM elaboraram e encaminharam às prefeituras do interior, folhetos contendo orientação sobre os seguintes assuntos: "Modelo de Prestação de Contas dos Municípios ao Tribunal de Contas", "Roteiro do Fundo de Participação dos Municípios", "Calendário das Atividades Municipais", "Instruções Provisórias para a Elaboração do Orçamento-Programa", "Roteiro para a Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado", "Modelo de Regimento Interno da Câmara Municipal", "Estatuto dos Servidores Municipais" e "Normas para a Contratação no Regime de Legislação Trabalhista".

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL**

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandick Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

| | | | |
|-------------------------------------|----------|-----------------------------------|----------|
| Diretoria | 278-5653 | SEÇÃO DO MATERIAL (Almo-xarifado) | |
| Gerência | 278-5886 | Rua da Glória, 891 | 278-5724 |
| Expediente | 278-7343 | SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS | |
| Seção do Pessoal | 278-7132 | CAS | |
| Contadoria | 278-5897 | Rua dos Estudantes, 394 | |
| Tesouraria e Publicações | 278-5815 | Chefeia | 34-2985 |
| Assinaturas e Arquivo | 278-5859 | Oficinas | 36-7396 |
| Redação | 278-4096 | | |
| Revisão | 278-5753 | | |
| Oficina do Jornal | 278-5688 | | |
| Impressão e Manutenção | 278-7142 | | |

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,20

NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,25

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL NCr\$ 30,00
SEMESTRAL NCr\$ 15,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL
COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, E PARA CONSULTA
RUA DA GLÓRIA N 346

— 73 —

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI N. 118, DE 4 DE JULHO DE 1969

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Tabatinga, material telegráfico pertencente à Estrada de Ferro Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Tabatinga, material telegráfico pertencente à Estrada de Ferro Araraquara, destinado à instalação de linha telefônica entre as cidades de Tabatinga e Araraquara, discriminado e avaliado no ofício n. DO-1520, de 13 de agosto de 1968 daquela ferrovia, constante do processo PGE-n. 29.313-67, a saber:

- I — 512 (quinhentos e doze) postes de trilho, tipo 18;
- II — 295 (duzentos e noventa e cinco) postes de trilho, tipo 25;
- III — 720 (setecentos e vinte) cruzetas de 2 furos;
- IV — 87 (oitenta e sete) cruzetas de 4 furos;
- V — 1.728 (mil setecentos e vinte e oito) pinos para isolador;
- VI — 1.614 (mil seiscentos e quatorze) isoladores;
- VII — 11.780 (onze mil setecentos e oitenta) quilos de arame galvanizado; e
- VIII — 807 (oitocentos e sete) braçadeiras 1/2" Ø.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva e eficiente utilização do material para o fim proposto, estipulando-se a rescisão do contrato, se for alterada sua destinação.

Artigo 3.º — O material de que trata o artigo 1.º poderá retornar à posse da Estrada de Ferro Araraquara, a qualquer tempo e sem ônus para a ferrovia, dispensada a comprovação da necessidade de sua utilização.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo, Substituto

São Paulo, 4 de julho de 1969.

CC-ATL n. 98

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Tabatinga, material telegráfico pertencente à Estrada de Ferro Araraquara, destinado à instalação de linha telefônica entre as cidades de Tabatinga e Araraquara.

Referido material que se constitui de 807 postes, 807 cruzetas, 1.728 pinos para isoladores, 1.614 isoladores, 11.780 Kg de arame galvanizado e 807 braçadeiras de ferro, deverá ser transferido para outro local, mais acessível e mais apropriado à sua conservação, sendo desnecessária, portanto, a contratação da concessão de uso do imóvel no qual se acham instalados aqueles bens.

A medida, virá, em verdade, regularizar situação de fato existente, de vez que a Municipalidade já foi autorizada a utilizar-se do aludido material, em caráter precário.

Observe-se, ainda, que a Secretaria dos Transportes e a Estrada de Ferro Araraquara não se opuseram à efetivação da iniciativa, por não mais se interessarem pelos bens objeto da cessão.

Justifica-se, pois, a adoção da providência inserta no decreto-lei anexo, que não encontra óbices de natureza legal.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI N. 119, DE 4 DE JULHO DE 1969

Estabelece medidas a serem observadas pelos «Fundos Especiais»

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Não se aplica aos «Fundos Especiais» o disposto no artigo 19 e seu parágrafo único do Decreto n. 10.875, de 30 de dezembro de 1939.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 1969.

Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 4 de julho de 1969.

CC-ATL n. 106

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que dispõe sobre a inaplicabilidade aos «Fundos Especiais» do disposto no artigo 19 e seu parágrafo único do Decreto n. 10.875, de 30 de dezembro de 1939.

Assim justificou o ilustre titular da Pasta da Fazenda a medida substanciada no projeto:

«O referido artigo estabelece que, nos fornecimentos de material e serviços de umas a outras repartições, a despesa será processada pelos meios ordinários e liquidada mediante lançamento de contabilidade, classificando-se como receita do Estado quando o fornecimento feito for decorrente de serviços industriais.

Dada a sua redação, a norma em apreço é aplicável aos «Fundos Especiais», órgãos que poderíamos denominar supletivos ou subsidiários de repartições estaduais, funcionando paralelamente às mesmas, mercê de uma ação pronta e eficaz.

Todavia, essa ação somente pode ser alcançada em virtude da mobilidade e flexibilidade inerentes a esses organismos, bem como da existência, à sua disposição, de recursos financeiros.

Pela aplicação da norma contida no artigo 19, mais atrás citado, esses recursos tendem a se exaurir, uma vez que os serviços prestados pelos Fundos a outras repartições não teriam, em contrapartida, o pagamento em dinheiro.

Nessas condições, sou levado a propor que a norma contida no artigo 19, do Decreto n. 10.875, de 30 de dezembro de 1939, não se aplique aos «Fundos Especiais».

Justificada, nesses termos, a providência em tela e não encontrando a Assessoria Técnico Legislativa, ao examiná-la, óbices jurídicos à sua adoção, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner — Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI N.º 120, DE 4 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre remoção de professores primários e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — A remoção de professores do ensino primário comum, especializado e típico rural será feita por:

- I — mérito, mediante concurso de títulos;
- II — permuta; e
- III — união de cônjuges.

§ 1.º — O concurso de títulos será realizado anualmente, e, no seu âmbito, serão efetuadas, também, as remoções por união de cônjuges.

§ 2.º — Ao professor removido por permuta fica vedada nova remoção, durante (2) anos, com fundamento nos itens I e II deste artigo.

§ 3.º — Ao professor removido por união de cônjuges fica vedada nova remoção a esse título, durante 5 (cinco) anos, salvo se o cônjuge for removido «ex-offício».